

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU CNPJ: 05.196.563/0001-10

LEI Nº. 717/2022/GP/PMB

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Esporte do Município de Bujaru, Estado do Pará, e dá outras providências

- O Prefeito Municipal de Bujaru, Estado do Pará, **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.75 da Lei Orgânica do Município de Bujaru- PA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica autorizado ao Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer SEMEL, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos:
- I planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município de Bujaru, Estado do Pará.
- Art. 2°. A Secretaria Municipal de Esportes será dirigida por um Secretário Municipal e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes Órgãos:
- I Departamento de Esportes e Lazer:
- a) Divisão de esporte amador;
- b) Divisão de esporte social;
- c) Divisão de lazer.
- Art. 3°. O Departamento de Esporte e Lazer tem como atribuições:
- I Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
- II Estimular e coordenar a utilização dos ginásios de esportes pertencente ao Município de Bujaru;
- III Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer do Município;
- IV Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;
- V Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município;
- VI Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais, bem como incentivar aos programas para os jovens de talentos.
- Art. 4°. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SECULT.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU CNPJ: 05.196.563/0001-10

Art. 5°. Para atender aos fins desta Lei, o Departamento de Desporto e Lazer desvincula-se da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, passando a integrar a Secretaria Municipal de Esporte - SEMEL.

Art. 6°. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

Parágrafo único - O cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo de seus subsídios.

Art. 7°. 0 Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de Decreto, dando outras atribuições a Secretaria e aos Departamentos criados por esta lei, bem como as suas divisões no interesse da Administração Pública.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 9°. As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente lei serão previstas em lei posterior.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU/PA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR Prefeito Municipal de Bujaru